



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

Nº 05/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, com base na Lei Municipal nº 1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.651/12 e Lei Estadual nº 9.519/92, em consonância com as Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 288/2014, CONSEMA nº 110/2005, Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005, e CONSEMA nº 372/2018, expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, para:

**EMPREENDEDOR(A):** Município de Itacurubi

**CPF/CNPJ:** 91.573.048.0001-44

**ENDEREÇO:** Avenida Dez de Abril, 910, centro

**MUNICÍPIO:** ITACURUBI/RS

**CEP:** 97685-000

**Relativa à atividade de:** PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE VIAS URBANAS EXISTENTES.

**A ser localizada:**

**Rua Justino de Lourenço** – Coordenadas: PONTO 1: início: -28.794724 -55.238499; fim: -28.793834 -55.237476. PONTO 2: início -28.794839 -55.238654; fim: -28.795690 -55.239652.

**Avenida Pedro Ferreira** – Coordenadas: PONTO 3: início -28.800335 -55.236534; fim: -28.801411 -55.235327.

**Condicionante:** EXIGIR DA EMPRESA LICITANTE E/OU CONTRATADA, QUE APRESENTE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010.

**Atentar para os procedimentos de segurança**

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas, deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.651/2012, Lei nº 12.727/2012, Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente), sob pena de aplicação das sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme determina a Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998.

Esta autorização é válida pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser revista ou revogada por esta Secretaria caso haja alterações na legislação ambiental vigente.

Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar a necessidade de Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

**O requerente/empreendedor fica proibido de depositar os resíduos vegetais oriundos da supressão no passeio público.**

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 11 de março de 2026

*Geovana Goulart*  
**Geovana Goulart Andrade**  
Eng. Agrônoma - CREA/RS 268254  
Portaria nº 288/2024  
Assessora Técnica Ambiental